



Publicado D.O.E.

Em 28/06/07

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC N ° 03704/06

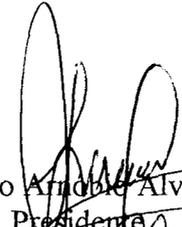
ACÓRDÃO APL - TC 409-B/2007

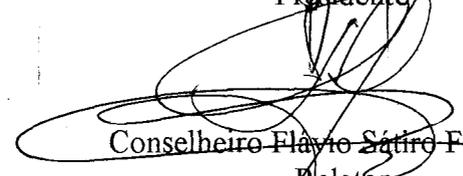
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC N° 03704/06, referente à denúncia contra o ex-Prefeito do Município de Teixeira, Senhor José Elenildo de Queiroz, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje em: **a) Considerar improcedente a denúncia; b) determinar o arquivamento** do processo. Fazendo-se, antes, a comunicação ao denunciante.

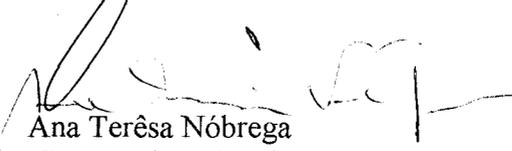
Assim decidem tendo em vista que a Auditoria não vislumbrou nenhuma irregularidade acerca dos fatos denunciados relativos ao exercício de 2001 que motivaram a constituição do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 13 de junho de 2007.


Conselheiro Arnon de Alves Viana
Presidente


Conselheiro Flavio Sátiro Fernandes
Relator


Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N ° 03704/06

RELATÓRIO

O presente processo trata de denúncia feita pelo Senhor Ariston Rodrigues Pereira, Vereador do Município de Teixeira contra o ex-Prefeito do Município, Senhor José Elenildo de Queiroz, em face de supostas irregularidades ocorridas nos exercícios de 2001 e 2004.

Após examinar os documentos acostados pelo denunciante a Auditoria observou que a maior parte dos documentos refere-se ao exercício de 2004, tendo sido examinados por ocasião da análise da Prestação de Contas daquele exercício.

No presente processo o órgão técnico apurou a denúncia relativa ao exercício de 2001, constatando a sua improcedência.

Em face das conclusões do órgão de instrução, não foi feita notificação ao denunciado nem foi encaminhado o processo à Procuradoria.

É o relatório

VOTO

Como se vê, a Auditoria não vislumbrou nenhuma irregularidade acerca dos fatos denunciados, relativos ao exercício de 2001, que motivaram a constituição do presente processo.

Assim, VOTO no sentido de que este Tribunal, considere improcedente a presente denúncia e determine o arquivamento dos autos, comunicando-se a decisão ao denunciante.


CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR